



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 066 de 09 de novembro de 2001.

**Altera dispositivos da Lei nº 287, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências.**

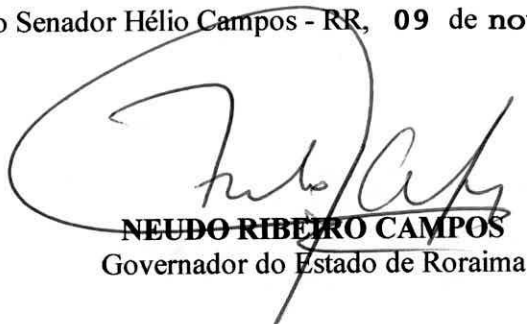
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 287, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os débitos relativos a multas de trânsito em razão das quais o veículo se encontra apreendido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, na data de publicação desta Lei, poderão ser quitados com os redutores a seguir, se requeridos até 21 de dezembro de 2001”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de novembro de 2001

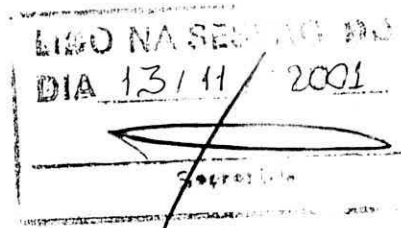


**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



Fl. 01

09-49 12/11/2001 020689 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 040 de 09 de novembro de 2001.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 287, de 17 de maio de 2001, e dá outras providências".

Trata-se de alteração que tem por objetivo a dilatação do prazo para o gozo dos benefícios estabelecidos no artigo 3º da mencionada Lei.

A medida possibilitará, por um lapso maior de tempo, que as multas de trânsito possam ser quitadas com a aplicação dos redutores legalmente previstos, até 21 de dezembro de 2001, considerando que o prazo original não foi suficiente para que os interessados pudessem requerer aqueles benefícios.

Forçoso é admitirmos também que foi extremamente insuficiente o prazo estabelecido naquele artigo para que a Administração Pública pudesse receber todos os requerimentos relativos ao assunto.

Pelo exposto, e tendo em vista a exiguidade do tempo para fruição dos aludidos benefícios, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, em conformidade com o disposto no artigo 42 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
fnds